



## LEI N° 1.358/2023.

**Dispõe Instituir nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, conveniados ou não, a prestar atendimento emergencial e integral a pacientes com suspeita de infarto agudo do miocárdio, com supra desnivelamento do segmento s-t (iam css-t) durante as primeiras 12 (doze) horas do início dos sintomas, no âmbito do Município de Serrinha, Protocolo IAM, e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados que ofereçam atendimento de emergência, conveniados ou não, ficam obrigados a prestar atendimento emergencial e integral a pacientes com suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio, com Supra Desnivelamento do Segmento S-T (IAM CSS-T) durante as primeiras 12 (doze) horas do início dos sintomas, no município de Serrinha. Protocolo IAM.

**Art. 2º** – A avaliação clínica, realização do eletrocardiograma e a conduta terapêutica do paciente deverão ser realizadas de acordo com o Protocolo atualizado de Atenção ao Infarto Agudo do Miocárdio (IAM).

**Art. 3º** – A inobservância ao que dispõe esta Lei implicará em sanções administrativas ao estabelecimento hospitalar que se recusar a prestar o primeiro atendimento aos pacientes em situação de risco cardíaco, após adequada apuração, o devido processo legal respeitados os princípios da ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único** – caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei por ato próprio (Decreto) no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA 

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 12 de maio de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**